

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE . . . . . 100 REIS

## SUMMARIO

### DIARIO DO EXECUTIVO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Lei n. 3.023, de 15 de julho de 1937 - (Republicação).

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 8.437, de 27 de julho de 1937. - Aprova o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. Francisco Valerio da Silveira, para locação do predio sito em Caputera, municipio de Faxina, destinado ao funcionamento do Posto Policial daquela localidade.

Decreto n. 8.438, de 27 de julho de 1937. - Aprova o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. Paschoal Boaretto, para locação do predio n. 679, da rua Carlos Ferrari, em Garça, destinado ao funcionamento da Delegacia e Cadeia Publica daquela cidade.

Decreto n. 8.439, de 27 de julho de 1937. - Aprova o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. Francisco Marques, para locação do predio sito á rua Cel. José Pedro, n. 12, em Itaberá, destinado ao funcionamento da Delegacia de Policia local.

Decreto n. 8.440, de 27 de julho de 1937. - Aprova o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. Delphim Frias, para locação do predio sito á rua Newton Prado, n. 325, em Leme, destinado ao funcionamento da Delegacia de Policia local.

Decreto n. 8.441, de 27 de julho de 1937. - Aprova o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. Manoel Luiz Gouveia, para locação do predio sito á avenida Guilherme Cotching, n. 120, destinado ao funcionamento do Posto Policial de Villa Maria, 9.ª Circumscripção da Capital.

PALACIO DO GOVERNO - Despachos do sr. Secretario do Governo.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR - Directoria Geral - Actos do sr. Secretario - Directoria da Justiça - Requerimentos despachados - Directoria da Contabilidade - Pagamentos requisitados - Notas de Empenho - Prestações de contas - Directoria do Expediente - Comunicações á Secretaria da Fazenda - Procuradoria de Terras - Junta Commercial.

Departamento de Assistencia Social: - Despachos.

Departamento das Municipalidades - Comunicações ás Secretarias do Estado e outras Repartições - Comunicações ás Prefeituras Municipaes.

Departamento Estadual do Trabalho: - Agencia Official de Collocações.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA: - 1.ª Directoria - 1.ª Secção - Actos do sr. Secretario - Portarias - Licenças - Requerimentos despachados - 2.ª Secção - Pagamentos autorizados - Autorizações expedidas - 3.ª Secção - Requerimentos despachados - 2.ª Directoria - 1.ª Secção - Requerimentos despachados - Extracto de empenho n. 91 - 2.ª Secção - Pagamentos requisitados - Superintendencia de Ordem Política e Social - Escala - Directoria do Serviço de Transito.

Força Publica - 1.ª Secção - Licenças - Requerimentos despachados - Despachos.

Guarda Civil - Boletim n. 163.

SECRETARIA DA FAZENDA: - Pagamentos a serem effectuados no dia 29 do corrente. - Pagamentos a serem effectuados no interior do Estado. - Despachos do sr. Secretario - Directoria de Arrecadação e Pagamentos - Circular n. 130 - Directoria Geral da Despesa - Despachos - Directoria Geral da Receita - Portaria n. 465 - Despachos - 1.ª Directoria - Despachos - 2.ª Directoria - 2.ª Divisão - Despachos - 2.ª Comissão Julgadora - Decisões - 4.ª Divisão - Despachos - Tribunal de Impostos e Taxas - Decisões - Procuradoria Fiscal do Estado - Certidões negativas - Despachos - Bolsa Official de Valores de S. Paulo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO: - Directoria do Expediente: Actos - Directoria de Contabilidade - Extracto n. 101 - Departamento Administrativo - Extractos de empenhos ns. 105 e 106.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA - 1.ª e 2.ª Directorias: Expediente das 1.ª e 2.ª Secções - 3.ª Directoria: 1.ª Secção. - Contabilidade - Sub-Directorias Geral - Comissão de Assistencia Hospitalar.

Directoria do Ensino: - Expediente Geral - Protocollo e Archivo - Delegacia Regional do Ensino em Lins - Notificação.

Serviço Sanitario: - Secretaria: - Secção do Expediente - Secção de Contabilidade - Inspectoria de Hygiene Escolar e Educacão Sanitaria.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - Directoria Geral - Actos do sr. Secretario - Directoria de Viação - 4.ª Secção - Extracto n. 148.

#### EDITAES DO EXECUTIVO

### DIARIO DOS MUNICIPIOS

CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO - 2.ª Sessão ordinaria, em 24 de julho de 1937.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO: - Movimento da Thesouraria - Requerimentos despachados - Departamento do Expediente e do Pessoal - Departamento de Serviços Municipaes - Departamento da Fazenda - Departamento de Cultura - Departamento de Hygiene Municipal - Sub-Prefeitura de Santo Amaro.

#### EDITAES BALANCETES

### DIARIO DA ASSEMBLE'A

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO DE S. PAULO - 14.ª Sessão ordinaria em 27 de julho de 1937. - Presidencia do sr. Henrique Bayma - Secretarios, srs. Antenor Gandra e Francisca Rodrigues - Expediente - Discurso do sr. Hilario Gomes - Ordem do dia.

#### BOLETIM FEDERAL

4.ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR.

RECEBEDORIA FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

#### EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL

### DIARIO DA JUSTIÇA

#### PALACIO DA JUSTIÇA

CÓRTE DE APPELLAÇÃO - Sessão de Camaras Conjunctas.

Presidencia - Requerimentos despachados - Concurso - Edital.

Secretaria - Escala de Officiaes de Justiça - Movimento de juizes - Ordem do dia - Julgamentos na sessão da 1.ª Camara, em 29 - Expediente - 1.º Officio - 3.º Officio - Cartorio Criminal.

Corregedoria Geral da Justiça - Despacho. Procuradoria Geral do Estado: - Officios - Despacho. - Pareceres.

Editaes: - Fóro da Capital - Fóro do Interior.

#### INEDITORIAES

#### PUBLICAÇÕES PARTICULARES

# Diário do Executivo

## Actos do Poder Legislativo

(\*) LEI N. 3.022, DE 15 DE JULHO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

### CAPITULO I

#### Da Faculdade e seu patrimonio

Artigo 1.º - A Faculdade de Direito de São Paulo, Instituto Nacional creado pela lei de 11 de agosto de 1827, transferida pelo Governo da Republica ao Estado de São Paulo, nos termos e condições do Dec. Federal n. 24.102, de 10 de abril de 1934, e incorporada á Universidade de São Paulo pelo Decreto n. 6.429, de 9 de maio de 1934, rege-se pela presente lei, assim como pelo regulamento ou regimento, que porventura se expedir.

Artigo 2.º - Constituem patrimonio da Faculdade:

- o predio em que funciona;
- o material de ensino e a bibliotheca;
- os saldos de subvenções;
- o excedente das taxas que arrecadar sobre as despesas que forem pagas por sua Thesouraria;
- os donativos e legados que receber.

Artigo 3.º - Nenhum bem da Faculdade, presente ou futuro, poderá ser alienado ou onerado, salvo livros em duplicata, ou material e mobiliario que o Conselho Technico reputar imprestavel.

Paragrapho unico - Sómente em beneficio da Faculdade poderá ser applicado seu patrimonio (dec. 24.102, de 1934, art. 1.º, paragrapho unico).

### CAPITULO II

#### Da organização dos cursos

#### SECÇÃO I

##### Dos cursos em gera

Artigo 4.º - Ha, na Faculdade:

- um curso normal de bacharelado, em cinco annos, e, eventualmente, um de doutorado, em dois annos;
- cursos equiparados, com programmas approvados pelo Conselho Technico-Administrativo, e com os mesmos effectos dos cursos normaes;
- cursos de aperfeiçoamento, para estudo aprofundado de qualquer disciplina juridica ou social;
- cursos de especialização, destinados a aprofundar, em ensino intensivo e systematico, conhecimentos attinentes a finalidades profissionaes ou scientificas;
- cursos livres, com programmas approvados pelo Conselho Technico-Administrativo, sobre assumptos de interesse geral, relacionados com as disciplinas ensinadas nos cursos normaes;
- cursos de extensão universitaria, destinados a prolongar, em beneficio colectivo, a actividade scientifica na Faculdade, com estudo de problemas e propaganda de idéas e principios.

Paragrapho 1.º - Os cursos normaes realizar-se-ão pelos professores cathedraicos ou contractados, com a collaboracão dos livres docentes que aquellos, quando entendam necessario, designarem.

Paragrapho 2.º - Os cursos equiparados, realizar-se-ão pelos livres docentes, com o numero de estudantes que, de accordo com os recursos didacticos disponiveis, o Conselho Technico fixar.

Paragrapho 3.º - Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização poderão se organizar e realizar por professores cathedraicos ou por livres docentes, mediante autorizacao do Conselho Technico-Administrativo, que lhes approvará es programmas.

Paragrapho 4.º - Os cursos livres podem se realizar por professores da Faculdade, ou professores extranhos a ella, de reconhecido saber e competência com programmas approvados pelo Conselho Technico-Administrativo.

Paragrapho 5.º - Os cursos de extensão universitaria constarão de conferencias, de caracter educativo ou utilitario, promovidas pelo Conselho Technico-Administrativo e approvados pela Congregação.

Paragrapho 6.º - Com excepção dos cursos normaes, sujeitos aos periodos lectivos fixados em lei, terão os cursos, alludidos neste artigo, duração e funcionamento regulados em instrucções do Conselho Technico-Administrativo.

Paragrapho 7.º - A realizacão de conferencias do curso de extensão universitaria ficará a cargo do professor da Faculdade designado annualmente pela Congregação, ou de professores extranhos, por ella convidados.

Artigo 5.º - Poderá a Congregação escolher alumnos que se tenham distinguido nos estudos, para realizarem, sob a direcção de um professor para isso designado, palestras bibliographicas, na Bibliotheca da Faculdade.

Artigo 6.º - Nos cursos normaes, sempre que houver grande numero de estudantes, serão estes divididos em turmas pelo Conselho Technico.

Paragrapho 1.º - Nenhuma turma terá mais de cem alumnos, salvo quando, em casos especiaes, entender o Conselho Technico não haver inconveniente em augmentar-lhe o numero.

Paragrapho 2.º - E' vedada a transferencia de estu-